

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SIMETAL – SIMMMEB

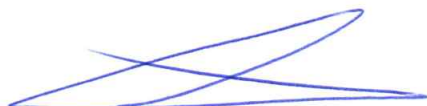
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.743/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIETER CLAUS PFUETZENREITER**; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU**, CNPJ n. 82.663.733/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VALMOR LICINIO MACHADO**; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: A aplicabilidade do presente Termo Aditivo restringir-se-á aos trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico de Gaspar/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA NEGOCIAL LABORAL: Em conformidade com decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada, para as quais foram convocados todos os empregados da categoria laboral por meio de editais publicados em jornal de grande circulação na jurisdição do Sindicato Laboral; editais afixados em sua sede e publicados no *site* e rede social (*Facebook*) da entidade, assim como por farta distribuição de informativos nos acessos das empresas, as quais (decisões) suprem a prévia e expressa anuência prevista em lei, consoante artigo 8º, inciso IV, da CF c/c artigo 513 da CLT, os empregados filiados ou não ao Sindicato Laboral contribuirão a este com a importância de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, a ser recolhida em 04 (quatro) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, aplicáveis sobre as folhas salariais de Maio, Julho, Setembro e Novembro/2020.

Parágrafo Primeiro: Caberá às empresas proceder ao desconto nas folhas de salário dos empregados filiados e dos não filiados que deixaram de exercer o direito de oposição, observando-se o que segue:

- a) Fica assegurado aos empregados não filiados o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no *caput* desta cláusula, desde que formalizado perante o Sindicato Laboral de modo individual, manuscrito e presencial, de 08 de Maio de 2020 a 25 de Maio de 2020, com vistas a não sofrer o desconto das respectivas parcelas previstas junto ao *caput*;
- b) O Sindicato Laboral irá deverá emitir um protocolo de dispensa de pagamento da taxa negocial, sendo este carimbado, assinado e entregue ao empregado na data de seu comparecimento ao Sindicato Laboral, competindo ao trabalhador entregar o documento ao setor de recursos humanos de sua empregadora para fins de não realização do desconto;
- c) Nos casos dos trabalhadores que estejam com contratos de trabalho temporariamente suspensos, com base nas condições previstas na Medida Provisória de nº 936/2020, o desconto será realizado no mês subsequente ao retorno ao trabalho, observando-se o pagamento em meses intercalados, em 04 (quatro) prestações, seguindo o direito de oposição conforme previsto na alínea “a” desta Cláusula;



- d) O Sindicato Laboral se compromete em manter atendimento em sua sede (Rua Engenheiro Paul Werner, 1081 - Itoupava Seca, Blumenau - SC, CEP 89030-101), aos empregados que desejarem apresentar oposição no período entre 01 e 20 de Maio de 2020, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min;
- e) Aos empregados não filiados, admitidos dentro dos cinco dias finais do prazo estabelecido na alínea “a” deste parágrafo ou após, fica assegurado o direito de oposição aos descontos em até 15 (quinze) dias de sua contratação, pelos mesmos meios previstos na referida alínea;
- f) O repasse da contribuição pelas empresas deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da folha de salário em que houve o respectivo desconto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Sindicato Laboral. Caberá às empresas, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do repasse, remeter ao Sindicato Laboral, por meio do endereço eletrônico (*simetalb.agenda@terra.com.br*), o respectivo comprovante, com a relação dos empregados contribuintes e valor dos descontos efetuados de cada um.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados relativas aos descontos mencionados nesta cláusula, inclusive devoluções de valores, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas serão arcadas única e exclusivamente pelo Sindicato Laboral, isentando as Empresas de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral exime o Sindicato Patronal e as empresas por ele representadas de qualquer responsabilidade decorrente do instituído nesta cláusula, sendo estas meras repassadoras dos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021: Restam ratificadas e convalidadas todas as demais condições estabelecidas junto à Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021, com total aplicabilidade de seus termos.

Blumenau/SC, 11 de Maio de 2020.

DIETER CLAUS PFUETZENREITER
Presidente
SINDICATO DAS IND MET MEC E DO
MAT ELETR DE BLUMENAU

VALMOR LICINIO MACHADO
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC
E DE MAT ELET DE BLUMENAU